



**Lei Municipal nº 1.333/2021, de 27 de setembro de 2021.**

**EMENTA:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARIPE CEARÁ AS EXPOSIÇÕES: EVENTOS DE VAQUEJADA, FESTIVAIS E FEIRAS AGROPECUÁRIAS, DE PRODUTOS ORGÂNICOS, ARTESANATOS E DE GASTRONOMIA REGIONAL, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOSSO MUNICÍPIO, A SEREM REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA SEDE DOS DISTRITOS, E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.**

Senhor Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Araripe as Exposições, Eventos de Vaquejada, Festivais e Feiras Agropecuárias de produtos orgânicos, artesanatos e de gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar, e outros eventos do Município de Araripe.

**Art. 2º.** As feiras dos produtos da agricultura familiar deverão ser realizadas nas sedes dos Distritos, e na sede do Município de Araripe.

**Art. 3º.** Fica instituída a EXPOARARIPE - Exposição Agropecuária de Araripe a ser realizado em data definida antecipadamente pela comissão organizadora do evento.

**Art. 4º.** O Município de Araripe, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Secretaria de Esporte e Juventude deverá dar continuidade às Políticas Públicas desenvolvidas em prol do apoio e incentivo de tais eventos.

**Parágrafo Único** – O Município fica autorizado a inserir na LOA (Lei Orçamentaria Anual), recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Esporte e Juventude para as mesmas realizarem convênios, termos de cooperação e similares com órgãos e entidades para capacitarem os produtores, desportistas e demais interessados,



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



bem como, para realização das Exposições, Eventos de Vaquejada, Festivais e Feiras Agropecuárias, de produtos orgânicos, artesanatos e de gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar, e outros eventos promovidos pelo Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 27 de setembro de 2021.

*Cícero Ferreira da Silva*  
**Cícero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal, de Araripe/CE